ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **003/2024**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, **de outro lado**, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL,** inscrito no CNPJ/MF 00.394.718/0001-00, com sede estabelecida no SAM - Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede, CEP: 70.620-000, Brasília/DF Telefones: (61) 3441-8749, *E-mail*: gabssp@ssp.df.gov.br, doravante denominada **SSPDF**, neste ato representado por seu Secretário, **SANDRO TORRES AVELAR**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei nº 14.133/2021, o disposto no **PA 0031234/2023** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação técnica entre os partícipes, para intercâmbio de experiências, informações e conhecimentos, visando à implementação e expansão da abordagem da Justiça Restaurativa no âmbito do Sistema de Justiça, bem como à capacitação, o aperfeiçoamento e à especialização da técnica restaurativa, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

PARÁGRAFO ÚNICO – No âmbito do **TJDFT**, o órgão competente para tratar de ação, criação, planejamento, implementação, avaliação, normatização, divulgação e capacitação que envolva a matéria "Justiça Restaurativa" é o Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa - NUJURES, vinculado à Segunda Vice-Presidência do **TJDFT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no inciso I do art. 3º da Constituição Federal; na recomendação da Assembleia Geral da ONU, expressa nas Resoluções N. 26/1999, de 29/09/1999, 14/2000, de 27/07/2000 e 12/2002, de 24/07/2002; na Resolução N. 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; na Resolução N. 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 11.531/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I – promoção de atividades conjuntas de educação corporativa por meio da elaboração de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

II – extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III – liberação de seus servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

IV – troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

V – estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VI – promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES – Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I – receber o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Acordo;

II – fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;

III – disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV – observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;

VI – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações do TJDFT:

I – Executar o objeto pactuado, na forma e no prazo estabelecidos no Plano de Trabalho em anexo;

II – Garantir reserva de vaga(s) para servidor(es) da **SSPDF** nos cursos de capacitação em Justiça Restaurativa oferecidos pelo **TJDFT**;

III – Prestar auxílio na implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa da **SSPDF**, com orientações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da SSPDF:

I – Executar o objeto pactuado, na forma e no prazo estabelecidos no Plano de Trabalho em anexo;

II – Garantir reserva de vaga(s) para servidor(es) do **TJDFT** nos cursos de capacitação em Justiça Restaurativa oferecidos pela **SSPDF**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO – A execução e a fiscalização do presente Acordo, por parte do **TJDFT**, caberá ao Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa - NUJURES, com a supervisão do(a) juiz(a) coordenador(a) do Programa de Justiça Restaurativa, e por parte da **SSPDF**, caberá à Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade - SUPREC, que terá poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao **NUJURES** tratar de ação, criação, planejamento, implementação, avaliação, normatização, divulgação e capacitação que envolva a matéria "Justiça Restaurativa".

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, na forma da lei, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), devendo:

a) obter consentimento explícito dos titulares dos dados sensíveis, quando aplicável;

b) implementar medidas adicionais de segurança e confidencialidade para proteger os dados pessoais sensíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - O presente Acordo poderá ser rescindido:

I – por mútuo consentimento;

II – em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível;

III – por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que seja devido qualquer valor a título de indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO – Os partícipes providenciarão a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica e suas posteriores alterações, por extrato, nos respectivos órgãos de comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE - Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada aos atos, ações e atividades conjuntas objeto deste Acordo, será, obrigatoriamente, destacada a participação do **TJDFT**, e da **SSPDF.**

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações de divulgação, promoção e publicidade deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme o art. 109, inciso I, da CF e o art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS - O plano de trabalho, previsto no Anexo I, poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante manifestação expressa das partes, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

FORMAÇÃO DE REDE ENTRE O PROGRAMA JUSTIÇA RESTAURATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (TJDFT) E

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (SSP/DF)

DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/instituição proponente Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT				C.G.C. 00.531.954/0001-20
Endereço Praça Municipal - Lote 1, Bloco A,				
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70094-900	(DDD)Telefone/Fax (0xx61)3343 1315	E.A. Administração Federal
Conta corrente 997380632 (Conta Única do Tesouro Nacional) UG/Gestão: 100001/00001	Banco (nome e nº) 001 Banco do Brasil	Agência (nome e nº) Agência Tribunal de Justiça N. 3599-8		Praça de pagamento Brasília - DF
NOME DO RESPONSÁVEL José Cruz Macedo				C.P.F.
R.G./Órgão expedidor	Cargo Desembargador	Função Presidente		Matrícula
Endereço completo Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, 3º andar, Ala A		CEP 70094-900		(DDD) Tel / Fax 3343-7115

I. **DADOS CADASTRAIS DO(S) EXECUTOR(ES)**

Órgão/instituição Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT		C.G.C 00.531.954/0001-20	E.A. Administração Federal
Endereço completo Praça Municipal - Lote 1, Bloco A		(DDD) Tel/Fax (0xx61)3343 1315	CEP 70094-900
NOME DO RESPONSÁVEL José Cruz Macedo			C.P.F.
R.G./Órgão expedidor	Cargo Desembargador	Função Presidente	Matrícula
Endereço completo Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, 3º andar, Ala A		CEP 70094-900	(DDD) Tel / Fax 3343-7115

Órgão/instituição Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF	C.G.C 00.394.718/001-00	E.A. Administração Distrital
Endereço completo SAM – Conjunto “A” Bloco “A” Edifício Sede	(DDD) Tel/Fax (061) 3441-8749	CEP 70620-000

NOME DO RESPONSÁVEL Sandro Torres Avelar			C.P.F.
R.G./Órgão expedidor	Cargo Secretário de Estado	Função Secretário	Matrícula
Endereço completo SAM – Conjunto “A” Bloco “A” Edifício Sede		CEP 70620-000	(DDD) Tel / Fax (61) 3441-8701

II. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1. TÍTULO E ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO

Formação de Rede entre o Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Distri
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

2. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Fevereiro de 2024 a Fevereiro de 2029

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Intercâmbio de experiências, informações e conhecimentos, visando a implementação e expansão da
da Justiça Restaurativa no âmbito do Sistema Judiciário, bem como a capacitação, aperfeiçoamento e esp
técnica restaurativa, mediante ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse

III. JUSTIFICATIVA

A Justiça Restaurativa é um modelo alternativo de resolução de conflitos no âmbito do processo c
abordagem permite participação mais ativa dos envolvidos e maior interação entre vítima e ofensor, com vistas
traumas decorrentes do crime. A prática de Justiça Restaurativa foi instaurada pela Resolução 5 de 05/05/09 d
aperfeiçoada posteriormente pela Portaria Conjunta 12 de 24/02/21, que dispõe sobre a Política Judiciária
Restaurativa do TJDFT. A Justiça Restaurativa também foi incentivada e regulamentada, em âmbito nacional,
por meio da Resolução 225/2016.

O Programa proporciona encontros entre as pessoas relacionadas de forma direta ou indireta a um
definida como crime, a fim de que, sob a coordenação de facilitadores imparciais, possam alcançar u
entendimento sobre os fatos que caracterizaram aquela situação. A partir dessa nova compreensão, as partes con

termo de acordo restaurativo que pode ser homologado pelo Magistrado, com a anuência do Ministério P resultado pretende a pacificação entre as partes envolvidas, na comunidade e na sociedade em geral. O objetivo resposta efetiva para as necessidades das vítimas, reparar o dano sofrido, e também sensibilizar o autor consequências daquele ato, responsabilizando-o.

Por meio das práticas restaurativas busca-se a resolução de conflitos utilizando valores democráti diálogo, tolerância, solidariedade, compreensão, dentre outros, para que os prejuízos causados pela conduta lesiv ser restaurados por meio de ações positivas, implementando uma prática educativa cidadã e voltada para a cultura

O programa também busca promover conhecimentos sobre a justiça restaurativa, com o objetivo contribuir para a construção da paz social, fornecendo capacitações para servidores. Em uma perspectiva mais programa atua em parceria com outros órgãos para propagação de uma cultura de paz e a consequente redução Nesse sentido, a parceria se torna estratégica, pois a atuação conjunta tem grande potencial preventivo.

Em razão de diversas demandas, o Programa Justiça Restaurativa busca parcerias com diversos órgã convênios estão sendo firmados por intermédio de Termos de Cooperação Técnica assinados por a representantes do TJDFT.

O presente Plano de Trabalho objetiva delinear as ações que acontecerão no âmbito do convênio entre o a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

IV. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA/ Fases	Objetivos	Indicadores Estratégicos	Prazos
Reunião Executiva Inicial	- Definição de: i) cidades e modalidades de cursos que serão desenvolvidos voltados à Justiça Restaurativa; ii) escolas que podem participar do projeto; iii) tarefas a serem desempenhadas pelos representantes de cada uma das instituições participantes; iv) modalidades de difusão das capacitações.	- Indicação das 12 localidades que receberão o projeto. - Listar escolas que podem ser envolvidas no projeto. - Detalhar o planejamento por ação.	1 mês
Intercâmbio de informações e experiências, com orientações de caráter restaurativo	- Executar ações de sensibilização de todos os gestores dos órgãos envolvidos sobre o conceito de Justiça Restaurativa e a necessidade de lidar de modo adequado os conflitos interpessoais.	- Sensibilizar os gestores da necessidade de lidar de modo adequado os conflitos. - Identificar as expressões de violência estrutural e cultural. - Promover a incorporação das	Até 60 meses

		práticas restaurativas como estratégia de pacificação.	
Encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade para projetos de prevenção da SSP.	Compor rede de atendimento às pessoas inseridas na prática da Justiça Restaurativa.	Quantidade de pessoas encaminhadas para os projetos de prevenção.	Até 60 meses
Identificação e formação de multiplicadores	- Identificar e formar integrantes das instituições parceiras, ao longo do convênio, para apoiarem a implantação do projeto de Justiça Restaurativa.	Capacitar 60 multiplicadores.	Até 60 meses
Cursos de Justiça Restaurativa	Difundir os conceitos de Justiça Restaurativa nas comunidades locais.	Formar 1440 cidadãos.	Até 60 meses

V. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS ÓRGÃOS PARTÍCIPES

ASSINAR Termo de Cooperação Técnica – Anexo a este Plano de Trabalho, com a pactuação de cláusulas e a devic análise jurídica a ser realizada pelas respectivas Assessorias Jurídicas dos Órgãos Partícipes;

COMPARTILHAR informações relacionadas aos participantes dos projetos;

DISPONIBILIZAR dados e informações que não sejam sigilosas e que forem necessárias à execução do convênio;

MONITORAR o projeto de forma conjunta a partir do desenvolvimento de relatórios e reuniões periódicas para avaliaçã dos resultados.

VI. METAS

1. Capacitar servidores para atuarem com a abordagem da Justiça Restaurativa;
2. Promover a divulgação das práticas restaurativas e dos direitos das vítimas;
3. Acompanhar a mudança na forma de resolução de conflitos nas áreas analisadas e dar suporte por meio de orientações, assessoria, e articulação interinstitucional para atendimento de necessidades da comunidade;

VII. RESULTADOS ESPERADOS

1. EXPANDIR a prática da Justiça Restaurativa;
2. DISSEMINAR os princípios da Justiça Restaurativa;
3. CAPACITAR servidores nessa temática;
4. PREVENIR violência e criminalidade nas regiões com alto índice de criminalidade;
5. PROMOVER a paz social;

VIII. DO ÔNUS

A execução deste Plano de Trabalho ocorrerá sem ônus quanto ao Termo de Cooperação Técnica a ser firma para implantação do Programa entre os Órgãos Públicos.

IX. DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Plano de Trabalho será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data publicação na Imprensa Oficial, podendo ser alterado, de comum acordo, mediante assinatura de Termo Aditivo, e conformidade com a legislação vigente.

X. DO ÓRGÃO COORDENADOR, PARTÍCIPES E ÓRGÃO FISCAL DO PROJETO

A Coordenação do Projeto caberá ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT e Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. A execução caberá às Instituições coordenadoras.

Documento assinado eletronicamente por **SANDRO TORRES AVELAR**, **Usuário Externo**, em 29/05/2024, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 03/06/2024, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3467959** e o código CRC **3ECE0FA1**.